



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PROGRAMA CAPES-YALE DE DOUTORADO EM CIÊNCIAS BIOMÉDICAS

CAPES-YALE PHD SCHOLAR PROGRAM IN BIOMEDICAL SCIENCES

EDITAL Nº 24/2018 - ALTERAÇÃO III

PROCESSO Nº 23038.007786/2018-00

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e a Universidade de Yale, com sede em New Haven, Connecticut, tornam público o Edital de seleção de candidaturas para o Programa CAPES-Yale de Doutorado em Ciências Biomédicas (*CAPES-YALE PhD Scholar Program in Biomedical Sciences*), doravante “Programa”, conforme o processo nº 23038.007786/2018-00, e de acordo com as normas deste edital, da Universidade de Yale e da legislação aplicável à matéria.

Legislação aplicável: Lei nº 8.405/1992; Lei nº 9.784/1999; no que couber, Lei nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283/2018; Lei nº 13.243/2016; Decreto nº 8.977/2017, Portarias Capes nº 248/2011, nº 186/2017 e nº 125/2018.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. **Objetivos:** O Programa Capes-Yale de Doutorado em Ciências Biomédicas, por meio da oferta de **bolsas na modalidade de doutorado pleno**, tem como objetivos:

- I – Selecionar e formar estudantes do Brasil no Programa Combinado de Ciências Biológicas e Biomédicas ([Programa BBS](#)) na Universidade de Yale;
- II – Fomentar a formação de líderes que possam contribuir significativamente para a pesquisa no Brasil e no mundo nas áreas relacionadas ao Programa;
- III – Fortalecer as áreas de conhecimento em consolidação no Brasil;
- IV – Ampliar o nível de colaboração e de publicações conjuntas entre pesquisadores que atuam no Brasil e no exterior;
- V – Ampliar o acesso de pesquisadores(as) brasileiros(as) a centros internacionais de excelência;
- VI – Proporcionar maior visibilidade internacional à produção científica, tecnológica e cultural brasileira.

1.2. Recursos Orçamentários e Financeiros

1.2.1 Os recursos destinados a este edital correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada no Orçamento Geral da Capes, prevista na Fonte 0112 (Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino), Ação 0487 (Concessão de Bolsas de Estudos no Exterior).

1.2.2 As despesas dos exercícios financeiros seguintes correrão à conta dos respectivos orçamentos, conforme legislação orçamentária anual aplicável e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Capes.

2. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

2.1. **Modalidade de bolsa:** Doutorado Pleno, voltado especificamente para estudantes ou pesquisadores brasileiros.

2.2. **Duração da bolsa:** até 6 (seis) anos, com avaliações para renovação da bolsa anualmente.

2.3. **Número de bolsas previstas:** Até 05 (cinco).

2.4. **Ênfases existentes no Programa BBS:**

- I. Bioquímica, Biologia Quantitativa, Biofísica e Biologia Estrutural ([Biochemistry, Quantitative Biology, Biophysics and Structural Biology](#))
- II. Biologia Computacional e Bioinformática ([Computational Biology and Bioinformatics](#))
- III. Imunologia ([Immunology](#))
- IV. Microbiologia ([Microbiology](#))
- V. Biologia Celular Molecular, Genética e do Desenvolvimento ([Molecular Cell Biology, Genetics, and Development](#))
- VI. Medicina Molecular, Farmacologia e Fisiologia ([Molecular Medicine, Pharmacology, and Physiology](#))
- VII. Neurociência ([Neuroscience](#))

VIII. Biologia molecular de plantas ([Plant Molecular Biology](#))

2.4.1 Para melhor preparar sua candidatura, os interessados deverão acessar a página do Programa BBS na Universidade de Yale e obter informações sobre a estrutura e funcionamento das ênfases específicas do Programa: bbs.yale.edu.

2.4.2. O candidato deverá selecionar uma ênfase específica no momento de inscrição no Programa.

2.4.3. Inscrições em ênfases não listadas para o Programa BBS serão desconsideradas.

2.5. O sistema do Programa BBS é diferente do sistema de programas de pós-graduação do Brasil, em que os estudantes escolhem um orientador de tese antes de iniciar o doutorado. O Programa BBS funciona da seguinte maneira:

2.5.1 No primeiro ano do Programa, os estudantes cursarão de duas a três disciplinas por semestre, cumprirão de dois a quatro rodízios de laboratório e, em seguida, selecionarão um orientador de tese no laboratório no qual será conduzida sua pesquisa de doutorado.

2.5.2 A partir do segundo ano do Programa, os estudantes serão vinculados a um dos programas de doutorado abaixo:

- I - Biologia Celular ([Cell Biology](#))
- II - Fisiologia Molecular e Celular ([Cellular and Molecular Physiology](#))
- III - Biologia Computacional e Bioinformática ([Computational Biology and Bioinformatics](#))
- IV - Patologia Experimental ([Experimental Pathology](#)).
- V - Genética ([Genetics](#))
- VI - Imunobiologia ([Immunobiology](#))
- VII - Programa Interdepartamental de Neurociência ([Interdepartmental Neuroscience Program](#))
- VIII - Microbiologia ([Microbiology](#))
- IX - Biofísica Molecular e Bioquímica ([Molecular Biophysics & Biochemistry](#))
- X - Biologia Molecular, Celular e do Desenvolvimento ([Molecular, Cellular and Developmental Biology](#)).
- XI - Farmacologia ([Pharmacology](#)).

3. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

3.1 O candidato deverá satisfazer os seguintes requisitos:

I – Ser brasileiro(a) ou estrangeiro(a) com visto de residência permanente no Brasil;

II – Residir no Brasil no momento da candidatura e durante todo o processo de seleção;

III– Ter diploma de graduação;

IV– Não ter título de doutorado em qualquer área do conhecimento;

V – Ter disponibilidade para dedicar-se integralmente às atividades propostas e aprovadas pela Capes e pela instituição anfitriã durante todo o período da bolsa;

VI – Não acumular bolsa ou benefício financeiro, de qualquer natureza, concedido por agência pública federal durante o período de vigência do doutorado concedido;

VII – Possuir, **no momento da inscrição junto à CAPES, certificado de proficiência em língua inglesa válido, realizado após 30 de maio de 2017**, com pontuação mínima conforme Tabela I:

Tabela I: Testes de proficiência admissíveis

Testes	Nota mínima
TOEFL IBT - (<i>Test of English as Foreign Language – modalidade Internet Based Test</i>).	100
TOEFL PBT - (<i>Test of English as Foreign Language – modalidade Paper Based Test</i>).	600
TOEFL CBT - (<i>Test of English as Foreign Language – modalidade Computer Based Test</i>)	250
IELTS - (<i>International English Language Testing System</i>)	8.0

VIII – Possuir, **no momento da inscrição junto à Yale**, comprovante do teste GRE (*Graduate Record Examination*). O teste pode ter sido feito em qualquer momento no passado, desde que o resultado possa ser repassado à Universidade de Yale diretamente pelo *Educational Testing Service (ETS)*, conforme instruções no item 8.1, III.

IX – É vedada a candidatura de pessoas que atualmente tem, ou que anteriormente tiveram bolsa de doutorado concedida por agência pública federal, mesmo que não tenham concluído o curso.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

4.1 A concessão da bolsa de estudo estará condicionada à assinatura de Termo de Compromisso (ver modelo no Anexo I), por meio do qual o bolsista se comprometerá com a CAPES a obedecer todas as obrigações e compromissos nele contidos.

4.2 Conforme acordado com a Universidade de Yale, não haverá obrigação de cumprimento de interstício para o Programa Capes-Yale de Doutorado em Ciências Biomédicas.

5. BENEFÍCIOS:

5.1 Os bolsistas receberão os benefícios descritos a seguir:

Tabela II

Tabela de Valores custeados pela Capes – Bolsa de Estudo		
Tipo de benefício	Valor Concedido (US\$)	Regulamentação
Mensalidade.	1.300,00 / mês	Regulados pelas Portarias Capes nº 186/2017 e nº 125/2018 e suas eventuais alterações.
Mensalidade suplementar.	1.687,50/mês	
Passagens de ida e volta para o bolsista e para dependentes, conforme regras da Capes.	-	
Auxílio-instalação.	1.300,00 (parcela única)	
Auxílio seguro-saúde ao bolsista e para dependentes, quando aplicável.	Conforme Seguro-saúde aceito na Instituição estrangeira.	
Tabela de Valores custeados por Yale		
Tipo de benefício	Observação	
Taxas acadêmicas e administrativas.	Estes valores podem sofrer reajuste a cada ano, enquanto durar o Programa.	

5.2 A Capes pagará as mensalidades diretamente aos bolsistas durante os primeiros três anos do Programa. A partir do quarto ano até o sexto ano de Programa (se for o caso), Yale assumirá estes custos.

5.3 A Capes pagará as mensalidades suplementares diretamente aos bolsistas durante os três primeiros anos de Programa. A partir do quarto ano até o sexto ano de Programa (se for o caso), Yale assumirá estes custos. Nas mensalidades suplementares estão inclusos custos de adicional localidade e auxílio a dependentes.

5.4 A Capes irá custear passagens para o bolsista e para, no máximo, 01 (um) dependente, quando aplicável, nos trechos de ida e volta.

5.5 A Capes pagará em nome de cada bolsista o custo do seguro saúde para estudantes de Yale até o terceiro ano de doutorado. Para bolsistas com cônjuges ou filhos, a Capes pagará o custo do plano “estudante com cônjuge” ou do plano “estudante com um ou mais filhos”. Para bolsistas que se enquadrarem no plano “com cônjuge e um ou mais filhos”, a Capes contribuirá com metade do custo deste plano. O restante deste plano será coberto por Yale. A partir do quarto ano, Yale cobrirá o custo do seguro saúde para estudantes de Yale, incluindo os custos para filhos, enquanto os bolsistas serão responsáveis por custear metade do plano para “estudante com cônjuge”.

5.6 Nas taxas acadêmicas e administrativas cobertas por Yale estão inclusos serviços de tecnologia da informação, acesso à biblioteca, associação à academia de ginástica e outras taxas estudantis.

5.7 Os valores relativos às mensalidades suplementares, ao seguro saúde e às taxas acadêmicas e administrativas poderão sofrer reajustes pela Universidade de Yale.

6. DAS INSCRIÇÕES E DO PROCESSO SELETIVO

6.1 A inscrição é individual e deve ser realizada em duas etapas: a primeira, junto à Capes e, a segunda, junto à Universidade de Yale, conforme prazos estabelecidos no item 11 – Do cronograma.

6.2 As informações prestadas são de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se a Capes e a Universidade de Yale o direito de excluí-lo da seleção ou do Programa se a documentação ou informações requeridas forem apresentadas com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer fase do Programa, ou ainda fora dos prazos determinados, bem como se constatado posteriormente informações inverídicas. O correto preenchimento dos dados de contato é de vital importância, pois documentos e informações adicionais poderão ser solicitados a qualquer momento para melhor instrução do processo.

6.3 A Capes e a Universidade de Yale não se responsabilizarão por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

6.4 Não será acolhida inscrição condicional; extemporânea; por via postal, fax ou por correio eletrônico.

6.5 A inscrição da candidatura não implica que o cronograma de atividades pretendido pelo candidato será o efetivamente o implementado em caso de aprovação, podendo ser ajustado conforme o período de concessão estabelecido pela Capes e pela Universidade de Yale após a divulgação do resultado.

6.6 Ao se inscrever no presente edital, o candidato declara-se ciente de todo o seu conteúdo, inclusive o do termo de compromisso.

6.7 Inscrições na CAPES: o candidato deverá submeter sua inscrição por meio do formulário online para a modalidade de bolsa pretendida, disponível na página do Programa Capes/Yale: <http://www.capes.gov.br/>

6.7.1 No ato da inscrição junto à CAPES, o candidato deverá apresentar a seguinte documentação e informações:

I – Currículo Lattes atualizado (obrigatório);

II – Curriculum Vitae em inglês em modelo livre (obrigatório). O CV **não** deverá ser uma tradução do Currículo Lattes;

III – Identificador de cadastro na plataforma ORCID (obrigatório). O registro é gratuito e pode ser realizado no site <https://orcid.org/>;

IV – Diploma de graduação, em português e traduzido em inglês (obrigatórios)

V - Diploma de mestrado, em português e traduzido em inglês (opcionais);

VI – Histórico(s) acadêmico(s) da graduação, em português e traduzido em inglês (obrigatórios);

VII – Histórico(s) acadêmicos(s) do mestrado, em português e traduzido em inglês (opcionais);

VIII – Três cartas de recomendação, em inglês (obrigatórias). As cartas poderão ser visualizadas pelo candidato, pois será ele próprio que anexará os documentos no ato da inscrição. A Capes, na análise técnica, confirmará com os emitentes das cartas se eles reconhecem seu conteúdo.

IX – Comprovante de residência no Brasil (obrigatório);

X – Cópia de documento com foto, contendo nº de identidade e do CPF ou, caso o candidato seja estrangeiro, documento com foto que comprove possuir visto permanente no Brasil (obrigatório);

XI – *Personal Statement* (Carta de Intenções), em inglês, escrita sucintamente entre 500 (quinhentas) e 1000 (mil) palavras, apresentando:

1. A ênfase escolhida, no formato “nome da ênfase em português (nome da ênfase em inglês)” e conforme lista do item 2.4 deste edital;
2. Aptidões e motivações do candidato para realizar o doutorado pleno na ênfase de interesse;
3. Conquistas/feitos relevantes em atividades de laboratório, em trabalhos de campo ou em outras atividades nas quais participou, enfatizando seu papel específico nesses processos e como eles se relacionam aos estudos doutorais na ênfase de interesse;
4. Indicação dos possíveis tópicos de pesquisa ou laboratórios específicos nos quais gostaria de desenvolver atividades, no âmbito da ênfase de interesse.

XII – Comprovante de proficiência linguística, conforme item 3.1, subitem “VII”.

6.7.2 Caso os documentos das alíneas IV, V, VI e VII não tenham sido originalmente emitidos em português ou em inglês, deverão ser apresentados juntamente a versões traduzidas em inglês.

6.8. DO PROCESSO SELETIVO

6.8.1 A seleção será realizada de forma coordenada, primeiramente pela Capes, conforme seus critérios e regras internas e, em seguida, pela Universidade de Yale, que analisará os candidatos recomendados pela Capes

6.8.2 Do processo seletivo na Capes: O processo de seleção na Capes ocorrerá em 2 (duas) fases, todas de caráter eliminatório, sendo a última também classificatória, conforme descrito a seguir.

I – Análise Técnica;

II – Análise de Mérito;

6.8.3 Fase I - Análise Técnica consistirá no exame, por equipe técnica da Capes, dos seguintes elementos:

I – preenchimento integral e correto do formulário eletrônico de inscrição;

II – fornecimento da documentação e informações obrigatórias para a candidatura;

III – atendimento aos requisitos de candidatura deste edital.

6.8.4 Assim que concluída esta fase, os proponentes indeferidos receberão comunicado quanto ao seu resultado, juntamente com o motivo do indeferimento, preservada a identidade do emissor do parecer.

6.9. Fase II – Análise de Mérito

6.9.1 A Análise de Mérito consistirá na análise dos aspectos acadêmicos e científicos da candidatura, a ser realizada por intermédio de consultores *ad hoc* especificamente designados para essa finalidade.

6.9.2 Na análise de mérito, os consultores apreciarão **comparativamente** os candidatos entre si, e atribuindo-lhe notas entre 0 (zero) e 100 (cem) pontos, conforme os critérios abaixo:

I – Grau de excelência do curso de graduação e, quando aplicável, de mestrado emissor(es) do(s) diploma(s);

II – Grau de excelência acadêmica e científica do candidato demonstrados nos currículos, *personal statement* e cartas de recomendação, considerando as seguintes qualidades:

1. Habilidades científicas: poderão ser avaliadas por meio de feitos independentes em um projeto descritos na *personal statement*. Também poderão ser avaliadas pelas descrições de um orientador de projeto em uma carta de recomendação e também no CV, por meio das evidências de produtos científicos (softwares, resumos ou *papers* publicados, pôsteres, etc) nele referenciados.
2. Domínio de literatura científica relevante: avaliadas por meio de demonstrações de explícitas evidências quanto à capacidade do candidato ler e entender criticamente a literatura primordial em uma dada área e de integrar esta informação dentro de sua visão de mundo científico e/ou pesquisa. Esta qualidade poderá ser avaliada, principalmente, por meio da *personal statement* e/ou nas cartas de recomendação.
3. Capacidade de pensamento crítico, de solução de problemas e criatividade: Poderão ser avaliados por meio de exemplos específicos de situações de pesquisa em laboratório ou de campo em que o candidato conseguiu analisar um dado problema e solucioná-lo. Menções especiais a exemplos de situações em que o candidato demonstrou pensamento crítico, de solução de problemas e habilidades criativas são buscadas tanto na *personal statement* quanto nas cartas de recomendação.
4. Perseverança: poderá ser avaliada pela demonstração da habilidade para trabalhar de forma independente em um problema ou projeto, progredindo-o e reconhecendo entraves, retrocessos e traçando estratégias de resolução de problemas ou de ajustes. Exemplos específicos de perseverança poderão ser avaliados pela *personal statement* ou cartas de recomendação.

6.9.3 O parecer da análise de mérito será registrado em formulário próprio, contendo as informações e recomendações julgadas pertinentes, tanto para propostas recomendadas como para não recomendadas, atribuindo uma nota geral entre 0 (zero) e 100 (cem) pontos.

6.9.4 Somente aqueles candidatos que, nesta fase, obtiverem **nota de avaliação igual ou superior a 60 (sessenta)**, serão encaminhados para a fase de entrevistas pela Universidade de Yale.

6.9.5 A Capes priorizará até 20 (vinte) candidatos que obtiverem as maiores notas dentre as ênfases do Programa BBS, de modo que os demais candidatos serão desclassificados do certame.

6.9.6 Assim que concluída esta fase, os proponentes indeferidos receberão comunicado quanto ao seu resultado, juntamente com o motivo do indeferimento, preservada a identidade do emissor do parecer.

7. DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1 Serão admitidos pedidos de reconsideração ou de recurso administrativo somente referentes às fases de avaliação realizadas pela Capes.

7.2 O pedido de reconsideração será analisado pela autoridade que proferiu a decisão objeto do pedido.

7.3 Caso o candidato não se dê por satisfeito com a resposta ao pedido de reconsideração, poderá interpor recurso à autoridade superior, oportunidade em que o pleito será analisado de forma terminativa pela Diretoria de Relações Internacionais da Capes.

7.4 Nas **fases de Análise Técnica e Análise de Mérito** o candidato terá até 3 (três) dias corridos da data de divulgação do motivo de indeferimento para interpor pedido de reconsideração ou recurso administrativo acerca do resultado de cada uma destas fases junto à Capes.

7.5 Se, por qualquer razão, o teor do parecer com os motivos do indeferimento de qualquer uma das fases mencionadas acima não for enviado ao candidato junto com a divulgação do resultado, o candidato terá **até 2 (dois) dias corridos**, a partir da data de divulgação do resultado, para solicitar o teor do parecer pelo sistema indicado pela Capes.

7.6 Se o candidato optar, em relação à fase de Análise de Mérito, por interpor recurso administrativo acerca do(s) resultado(s) sem vista de parecer(es), terá 5 (cinco) dias corridos a partir do(s)

resultado(s) para fazê-lo.

7.7 Os pedidos de reconsideração e recurso administrativo deverão ser encaminhados à Capes, por meio de carta de solicitação assinada, limitada a até 500 (quinhentas) palavras, para a fase de Análise Técnica e até 1.000 (mil) palavras para a fase de Análise de Mérito. A carta deve ser elaborada em fonte *Times New Roman*, tamanho 12, digitalizada e enviada em arquivo PDF, pelo sistema eletrônico, ou outro meio indicado pela Capes.

7.8 Os pedidos de reconsideração e recurso deverão estritamente contrapor o motivo do indeferimento, não sendo permitida a inclusão de fatos ou documentos novos que não tenham sido objeto de análise na fase anterior.

7.9 A Capes não se responsabiliza por falhas decorrentes da transmissão de dados ou por atrasos no recebimento da correspondência eletrônica.

7.10 Em caso de pedido de reconsideração acerca do resultado da fase de Análise Técnica, a apreciação será realizada pela equipe responsável pelo Programa na Capes.

7.11 Nos casos de pedidos de reconsideração acerca dos resultados relativos à Análise de Mérito, consultores *ad hoc* indicados pela Capes analisarão os pedidos e encaminharão o resultado para deliberação final da Capes.

7.12 Após apreciação dos pedidos de reconsideração e/ou recursos administrativos, a Capes divulgará o resultado diretamente aos candidatos e encaminhará a lista de recomendados à bolsa à Universidade de Yale para decisão final.

7.13 Não caberá pedido de Reconsideração e/ou Recurso Administrativo em relação à decisão final de Yale, em respeito à sua autonomia institucional e à sua não sujeição à legislação brasileira quanto à matéria de recursos.

7.14 A CAPES não disponibilizará entre os candidatos acesso a qualquer conteúdo das candidaturas concorrentes, em respeito à propriedade intelectual a elas vinculadas.

8. INSCRIÇÕES NA UNIVERSIDADE DE YALE

8.1 Os candidatos recomendados pelo processo seletivo da Capes, deverão realizar inscrição na Universidade de Yale conforme o seguinte:

I – Antes do preenchimento da inscrição, os candidatos indicados deverão solicitar o envio do *fee waiver form* (formulário de isenção de taxa) por meio do e-mail john.alvaro@yale.edu (Care of: Dr. John Alvaro). É de total responsabilidade do candidato solicitar este formulário de isenção de taxa de inscrição.

II - Em posse do “*fee waiver form*” os candidatos indicados ao Programa BBS deverão preencher o formulário de inscrição *online*, em inglês, da *Yale Graduate School*, disponível no *website* www.bbs.yale.edu. Na inscrição *online*, os candidatos deverão fornecer todas as informações solicitadas e escolher somente uma ênfase de interesse vinculada ao Programa BBS, conforme item 2.4 do edital.

III – No ato da inscrição em Yale, os candidatos recomendados deverão apresentar as pontuações obtidas em um *Graduate Record Examination* (GRE), conforme item 3.1, subitem “VIII”. Ao informar os resultados oficiais do GRE, deverão utilizar o código “3987”, sem necessidade de informar um código de departamento.

IV - No ato da inscrição em Yale, os candidatos recomendados pela Capes deverão informar os nomes e e-mails das pessoas indicadas por eles para escreverem novas cartas de recomendação (que não precisam ser as mesmas das cartas enviadas à Capes), para que elas recebam um link com as instruções de como inserir o documento no sistema de Yale. Os candidatos terão a confirmação por e-mail sobre a emissão das cartas, mas o conteúdo destas será sigiloso para eles, preservando a isenção da opinião dos emitentes.

9. DO PROCESSO SELETIVO NA UNIVERSIDADE DE YALE:

9.1 **Fase I – Entrevista por Yale:** Os candidatos recomendados pela Capes que realizarem devidamente as inscrições junto à Yale serão submetidos a entrevistas realizadas por membros do corpo docente do Programa BBS de Universidade Yale. O candidato será questionado sobre as suas experiências, realizações de pesquisa e sobre seus possíveis interesses de pesquisa em Yale, entre outros assuntos de interesse.

9.2 A entrevista será realizada no Distrito Federal, em local e data a serem informados pelo endereço eletrônico informado pelo candidato na inscrição, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da realização dessa fase.

9.3 Os candidatos serão responsáveis por custear seu deslocamento e hospedagem para realização da Entrevista.

9.4 **Fase II– Decisão Final:** Após a fase de Entrevistas pelos docentes de Yale, os comitês de admissões do Programa BBS escolherão os principais candidatos do grupo de 20 (vinte) candidatos para recomendar ao departamento de admissão na *Yale Graduate School*. A Universidade de Yale, representada pelo Reitor da *Yale Graduate School*, escolherá até 05 (cinco) candidatos, podendo, inclusive, não selecionar candidato algum, de acordo com julgamento dos comitês de admissão de Yale e de acordo com os critérios de avaliação daquela Universidade.

9.5 A Decisão Final de Yale será definitiva, não cabendo recurso em âmbito administrativo.

9.6 A Capes homologará os candidatos selecionados pela Universidade de Yale, levando em consideração a conveniência e oportunidade para a Administração, bem como sua disponibilidade orçamentária e financeira para o período previsto para início da concessão das bolsas.

10. DO RESULTADO FINAL

10.1. Após a homologação pela Capes dos candidatos selecionados por Yale, será publicado, por meio de extrato no Diário Oficial da União, o resultado final e a relação nominal dos aprovados no *site* da Capes, bem como será encaminhada comunicação ao e-mail do candidato.

11. DO CRONOGRAMA

Tabela III

Atividades/Etapas	Período
Inscrição dos candidatos no <i>site</i> da Capes.	Até 31 de agosto de 2018
Avaliação dos candidatos pela Capes.	De 02 de setembro a 30 de setembro de 2018
Divulgação do resultado preliminar (candidatos indicados para inscrição no formulário <i>online</i> de Yale).	Até 10 de outubro de 2018
Inscrição dos candidatos recomendados pela Capes no formulário <i>online</i> de Yale.	De 24 de outubro a 10 de novembro de 2018
Entrevista conduzida pelo corpo docente de Yale.	2ª quinzena de Novembro de 2018
Envio de lista de até 5 (cinco) candidatos aprovados por Yale para	Até janeiro de 2019

homologação da Capes.	
Divulgação do Resultado Final.	Até fevereiro de 2019
Início das Atividades em Yale.	A partir de agosto de 2019

11.1 Ajustes e inclusão de novos passos ou ações podem ocorrer conforme necessidade ou por conta de eventos imprevistos.

12. DA OBTENÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DA VIAGEM E DO VISTO

12.1 A obtenção da documentação para permanência nos EUA, como passaporte e visto para o período da bolsa, em prazo hábil para a participação no Programa, é de exclusiva responsabilidade do candidato.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DOS CASOS OMISSOS

13.1 É condição para implementação da bolsa que o bolsista assine o termo de compromisso do bolsista (Anexo I).

13.2 O cronograma de atividades pretendido pelo candidato poderá ser ajustado conforme o período de concessão estabelecido pela Capes após a divulgação do resultado.

13.3. Eventuais situações não contempladas neste edital serão decididas conjuntamente pela Capes e pela Universidade de Yale, mediante consulta dirigida, exclusivamente por e-mail, que também poderá ser utilizado para o esclarecimento de dúvidas e obtenção de mais informações:

Coordenação Geral de Programas – CGPR

Diretoria de Relações Internacionais

SBN, Quadra 2, lote 6, Bloco L, CEP 70040-020 – Brasília, DF

e-mail: yale@capes.gov.br

Página do Programa: (<http://www.capes.gov.br/cooperacao-internacional/estados-unidos/capes-yale>)

13.4. A Capes e a Universidade de Yale se resguardam o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgarem necessários.

GERALDO NUNES SOBRINHO

Presidente Substituto

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO DE BOLSA DE ESTUDOS NO EXTERIOR
PROGRAMA CAPES-YALE DE DOUTORADO EM CIÊNCIAS BIOMÉDICAS
(MODELO-NÃO PREENCHER)

Nº Processo:

Nº do instrumento de seleção: {edital nº XX/20XX}

Nome do Programa:

E-mail do Programa:

1. Pelo presente Termo de Compromisso, {NOME CANDIDATO}, {NACIONALIDADE}, residente e domiciliado(a) {LOGRADOURO CANDIDATO} na cidade de {CIDADE CANDIDATO}, Estado {UF CANDIDATO}, CEP {CEP CANDIDATO}, portador(a) do CPF nº {CPF FORMATADO}, detentor(a) do correio eletrônico {EMAIL CANDIDATO}, doravante denominado BOLSISTA, DECLARA conhecer e aceitar a bolsa de estudos da Capes, as suas normas, regulamentos e os critérios do Instrumento de Seleção, para realizar a modalidade de {MODALIDADE} junto à {IES DESTINO}, país {PAÍS DESTINO}, subordinando-se às normas aplicáveis à concessão e, assumindo, em caráter irrevogável e irretratável, os compromissos e obrigações apresentados no Instrumento de Seleção e os enumerados a seguir:

I. Instituir procurador, devidamente reconhecido em cartório, para tratar de assuntos e eventuais pendências relativas à bolsa de estudos e tomar decisões em meu nome, em caso de incapacidade seja por motivo fortuito ou por força maior;

II. Estar quite com as obrigações militares, em caso de bolsista do sexo masculino, e com as obrigações eleitorais;

III. Apresentar comportamento probo e respeitoso para com a cultura do país onde serão realizados os estudos, assim como às suas leis, assumindo a responsabilidade pela prática de quaisquer atos ilícitos, de natureza cível ou criminal, que afrontem a legislação estrangeira, ficando a República Federativa do

Brasil e os órgãos da sua Administração Direta ou Indireta isentos de qualquer responsabilidade decorrente de danos causados pelo(a) bolsista;

IV. Não possuir restrições junto à Dívida Ativa da União e CADIN - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal;

V. Não acumular bolsa de outros órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal, outra agência estrangeira, ou ainda salário no país de destino, exceto os auxílios recebidos a título de assistente de ensino ou de pesquisa, bolsa estágio ou similares, desde que comunicado previamente à Capes e demonstrado que tais atividades não comprometerão o plano de atividades, inclusive no tocante ao prazo de conclusão dos estudos, e providenciar, quando for o caso, a suspensão imediata, em até 2 (dois) dias úteis, de qualquer benefício concedido por outra agência pública de fomento, salvo disposição contrária prevista no Regulamento do Programa ou da modalidade;

VI. Estar ciente de que, conforme Portaria Capes nº 23, de 30 de janeiro de 2017, o tempo de bolsa percebido no exterior será considerado na apuração do limite de duração das bolsas, bem como considerar-se-ão também as parcelas/mensalidades recebidas anteriormente pelo(a) bolsista, advindas de outro Programa de bolsas da Capes e demais agências para o mesmo nível de curso ou modalidade de bolsa, assim como qualquer outro período subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro para o mesmo nível de formação, mesmo em outros Programas de bolsa, de modo que não se extrapole o limite de 24 (vinte e quatro) meses para o nível de formação de mestrado e de 48 (quarenta e oito) meses para o nível de formação de doutorado;

VII. Ser responsável pela aquisição e porte de medicamento de uso contínuo e controlado, bem como pelas providências necessárias para entrada no país de destino;

VIII. Providenciar junto à Embaixada ou Consulado do Brasil no exterior os procedimentos para autenticação dos documentos emitidos pela IES estrangeira para fins de posterior processo para revalidação/aproveitamento de créditos ou de títulos obtidos no Brasil;

IX. Tratar com cordialidade os membros da equipe técnica da Capes, ciente de que os casos de desacato serão equiparados à conduta desabonadora para todos os fins, inclusive para aplicação das penalidades, sem prejuízo de outras sanções, inclusive penais aplicáveis ao caso (art. 331 do Código Penal Brasileiro);

X. Fornecer as informações e os documentos que forem solicitados pela Capes, durante e após o período de concessão da bolsa;

XI. Preencher os relatórios e questionários solicitados pela Capes durante e após o período de concessão da bolsa;

XII. Responder às convocações para participação em atividades relacionadas com as áreas de atuação da Capes;

XIII. Autorizar o fornecimento do endereço eletrônico registrado no cadastro mantido junto à Capes a interessados, quando requeridos para fins de realização de pesquisa acadêmica ou científica, ciente de que a participação nas pesquisas é facultativa e que a responsabilidade pela utilização das informações fornecidas é exclusiva do(a) pesquisador(a) solicitante;

XIV. Comunicar à Capes, durante a vigência da bolsa e após o retorno ao Brasil, eventuais mudanças de endereço, telefone e *e-mail*, estando ciente de que o meio de comunicação entre a Capes e o(a) bolsista acontecerá prioritariamente pelos sistemas eletrônicos adotados pela Capes e eventualmente por *e-mail*. A ausência de manifestação quando solicitada pela Capes será considerada descumprimento das obrigações do(a) bolsista e acarretará as penalidades pertinentes conforme o caso, até mesmo a suspensão ou cancelamento da bolsa;

XV. Comprovar, em caso de ser servidor público federal, que não está impedido de ausentar-se do País nos termos do art. 9º do Decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985, bem como deverá providenciar a autorização e a respectiva publicação no Diário Oficial da União a que se referem o Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995. Os servidores públicos estaduais e municipais devem atender às exigências legais que lhe forem aplicáveis;

XVI. Autorizar os prestadores de serviço/parceiros internacionais da Capes, quando o caso, que gerenciam a bolsa de estudos no exterior a repassar quaisquer informações referentes ao(a) bolsista que possam afetar a manutenção da bolsa;

XVII. Aceitar o montante pago pela Capes a título de auxílio para aquisição de seguro-saúde, ou o seguro diretamente contratado pelo respectivo programa, cujo comprovante de contratação deverá ser encaminhado à Capes no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da chegada ao país de destino, sob pena de suspensão do pagamento da bolsa, ciente de que a concessão do Auxílio Seguro-Saúde, ou do seguro contratado pelo programa, isenta a Capes da responsabilidade por eventual despesa médica, hospitalar, odontológica e funerária, inclusive repatriação, abrangidas ou não pela cobertura do plano escolhido pelo(a) bolsista;

XVIII. Estar ciente de que a Capes também não se responsabiliza pelas despesas decorrentes de lesão auto-infligida, tal como suicídio ou tentativa de suicídio e quaisquer consequências do mesmo, usualmente não cobertas pelo seguro-saúde contratado, independente da razão desencadeadora do fato, ainda que decorrente de distúrbios mentais manifestados durante o período da bolsa;

XIX. Estar ciente de que, nas hipóteses descritas nos incisos XVII e XVIII, a família do(a) bolsista será responsável pela repatriação funerária, quando for o caso, e pelos demais procedimentos necessários no exterior ou no Brasil;

XX. Estar ciente de que a Capes, em nenhuma hipótese, concederá valores ou benefícios superiores aos previstos em normativos que regulamentam os valores dos benefícios, no Regulamento ou Instrumento de Seleção do Programa;

XXI. Dedicar-se integralmente ao desenvolvimento das atividades no exterior, propostas na candidatura, aprovadas e aceitas pela Capes, consultando-a previamente sobre quaisquer alterações que almejar ou que possam ocorrer por motivos alheios à sua vontade;

XXII. Permanecer no país de destino durante o período integral da bolsa e requerer previamente à Capes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permissão para viagem ligada ou não ao plano de estudos/projeto de pesquisa, sem prejuízos no prazo estabelecido para a conclusão dos trabalhos, podendo haver desconto ou devolução proporcional dos benefícios;

XXIII. Não interromper nem desistir do Programa sem que sejam fornecidas e acolhidas pela Capes as justificativas apresentadas, devidamente comprovadas;

XXIV. Ao publicar ou divulgar, sob qualquer forma, descoberta, invenção, inovação tecnológica, patente ou outra produção passível de privilégio decorrente da proteção de direitos de propriedade intelectual, obtida durante os estudos realizados com recursos do governo brasileiro, comunicar à Capes, e prestar informações sobre as vantagens auferidas e os registros assecuratórios dos aludidos direitos em seu nome;

XXV. Ao divulgar, em qualquer meio, ações realizadas ou resultados obtidos graças à bolsa recebida, fazer referência ao apoio financeiro concedido pela Capes, mencionando no idioma do trabalho: "O(a) presente {tipo da ação, trabalho ou resultado divulgado} foi realizado com apoio financeiro de bolsa de estudos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (Capes), no âmbito do **PROGRAMA CAPES-YALE DE DOUTORADO EM CIÊNCIAS BIOMÉDICAS**, processo nº {nº do processo}";]

XXVI. Conforme acordado com a Universidade de Yale, não haverá obrigação de cumprimento de interstício para o Programa Capes-Yale de Doutorado em Ciências Biomédicas.

XXVII. Casos excepcionais poderão ser apreciados pela Capes quanto ao cumprimento de formas alternativas das obrigações dos incisos XXVI e XXVIII.

2. Estar ciente de que será aberto processo administrativo, garantindo direito à ampla defesa e contraditório, para apurar eventual irregularidade ou infração observada no andamento da bolsa ou benefícios, com vistas a suspensão da bolsa/benefícios, a qualquer tempo se houver indícios do descumprimento, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, de quaisquer das obrigações do Programa constantes no Instrumento de Seleção, Regulamento, e no presente Termo, e cancelada quando comprovados tais indícios, em especial:

- a) em função da interrupção das atividades previstas no exterior sem a devida anuência da Capes;
- b) em função do baixo desempenho acadêmico, conforme critérios fixados pela Capes ou em Instrumento de Seleção específico, ou ainda de acordo com os parâmetros da Instituição de destino;
- c) em função de qualquer conduta considerada desabonadora, inclusive as que porventura sejam identificadas em redes e mídias sociais;
- d) em função do acúmulo indevido de bolsas ou auxílios integrais de outros órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal;
- e) em função da inexatidão das informações prestadas, ou do fornecimento de informações inverídicas;
- f) em função de afastamento do local de estudos não autorizado pela Capes.

3. Estar ciente de que deverá restituir à Capes qualquer importância recebida indevidamente ou não utilizada para seus fins específicos, inclusive pagamentos antecipados, referentes ao período em que o(a) bolsista não estiver presente no local de estudo no exterior, mesmo que por motivo de força maior ou caso fortuito.

4. Observado o disposto no Regulamento para bolsas internacionais no exterior, será aberto processo administrativo para apurar irregularidades sobre o(a) bolsista, que, caso comprovadas, deverá restituir integral, parcial ou proporcionalmente à Capes o montante referente aos recursos financeiros investidos em seu benefício, inclusive taxas pagas a parceiros, quando for o caso, ou a instituições no exterior.

5. Ensejará devolução parcial, proporcional ou integral dos recursos investidos no caso de descumprimento das obrigações assumidas no presente Termo, em Instrumentos de Seleção ou Regulamentos, em especial:

- a) nas hipóteses de cancelamento da concessão;
- b) se houver desistência da bolsa, após sua aceitação formal;
- c) se o(a) ex-bolsista não regressar ao Brasil no prazo fixado no Regulamento sem prévia autorização da Capes;
- d) se o(a) ex-bolsista desrespeitar as regras de interstício;
- e) interrupção dos estudos não autorizada;
- f) se as contas não forem prestadas ou se forem prestadas de forma inadequada ou incompleta;
- g) se o(a) bolsista não concluir o curso no Brasil, nos casos de Graduação Sanduíche, Mestrado Sanduíche e Doutorado Sanduíche;
- h) retorno antecipado;
- i) pagamento indevido;
- j) casos previstos no art. 71;
- k) casos omissos no Regulamento da Capes, mas que necessitem apuração.

6. O não ressarcimento do débito ensejará a respectiva inscrição em dívida ativa e no CADIN, cobrança judicial nos termos da lei, bem como instauração de Tomada de Contas Especial (TCE).

7. Ao firmar o presente TERMO, o(a) bolsista declara concordar com os Regulamentos de bolsas e auxílios da Capes, com as normas em Instrumento de Seleção e em tela, e está ciente de que a condição de bolsista/beneficiário não lhe atribui a qualidade de representante da Administração Pública Brasileira e que estará submetido à legislação estrangeira durante a permanência no exterior, podendo ser responsabilizado penal, civil e administrativamente por atos praticados durante a permanência no exterior, sem que disso decorra, automaticamente, qualquer responsabilidade para o Estado brasileiro.

8. Declara, ainda, gozar de plena saúde física e mental para realizar, no exterior, as atividades propostas, e está ciente de que a inobservância das obrigações descritas no presente TERMO poderá acarretar a suspensão ou o cancelamento dos benefícios concedidos e a obrigação de restituir à Capes toda a importância recebida, mediante providências administrativas e judiciais cabíveis, garantido o direito à ampla defesa e ao

contraditório, nos termos da Lei, ficando ainda impossibilitado(a) de receber novas concessões de benefícios até que a situação que deu causa esteja regularizada, respeitados os prazos legais aplicáveis, inclusive quanto à inscrição no CADIN.

9. Os termos e informações prestadas pelo beneficiário são firmados considerando os artigos 297 e 299 do Código Penal Brasileiro.

De acordo,

_____, _____
(Cidade-UF) (Data)

{NOME CANDIDATO}

Anexo II

PROCURAÇÃO

(Modelo de referência – pode sofrer alterações pontuais, conforme formato adotado pelos cartórios, desde que as informações e poderes requeridos neste modelo.)

OUTORGANTE: _____,
(nome completo)

CPF nº _____ - _____, Fone: (_____) _____ - _____

Endereço residencial: _____

Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Correio eletrônico: _____,

OUTORGADO: _____,
(nome completo)

CPF nº _____ - _____, Fone: (_____) _____ - _____

Endereço residencial: _____

Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Correio eletrônico: _____,

Declaramos pela presente procuração que o(a) acima OUTORGANTE estabelece o(a) acima OUTORGADO(A) como seu(sua) legítimo(a) PROCURADOR(A), que será responsável por tomar as providências e decisões que se fizerem necessárias relacionadas à bolsa durante todo o período de estudos do(a) OUTORGANTE no exterior e, ainda, no caso de o(a) OUTORGANTE falecer ou tornar-se incapaz durante o período de permanência no exterior. Nas situações em que o (a) OUTORGANTE não puder manifestar sua vontade, caberá ao(à) OUTORGADO(A) tomar as providências necessárias, inclusive quanto aos recursos da bolsa pagos ao(à) OUTORGADO que eventualmente deverão ser ressarcidos à CAPES.

ASSINATURA DO(A) OUTORGANTE

ASSINATURA DO(A) OUTORGADO(A)

Este documento deve ser registrado e ter firma reconhecida em Cartório no Brasil.



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Nunes Sobrinho, Presidente, Substituto(a)**, em 24/08/2018, às 08:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 25, inciso II, da Portaria nº 01/2016 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0766240** e o código CRC **DA83554D**.